

Parecer Técnico Jurídico nº 01.2025-CREFITO-11

Brasília, 19 de março de 2025.

**EMENTA:** PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO SIMULTANEAMENTE A ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

---

## I. RELATÓRIO

A estudante Layane Oliveira dos Santos Bernardino, matriculada no 7º semestre do curso de Fisioterapia na Universidade Católica de Brasília, registrou manifestação na Ouvidoria do CREFITO-11 solicitando esclarecimentos sobre a realização de estágio não obrigatório simultaneamente ao estágio obrigatório. Informou que se encontra regularmente em estágio obrigatório e foi aprovada em processo seletivo para um estágio não obrigatório na REDE SARAH. Entretanto, foi informada pela sua Instituição de Ensino que a validação do Termo de Compromisso do estágio não obrigatório não poderia ser realizada devido à suposta soma da carga horária dos estágios, ultrapassando o limite de 30 horas semanais. A estudante esclarece que o estágio não obrigatório ocorreria das 8h às 12h, sem interferência nas atividades acadêmicas.

---

## II. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A questão deve ser analisada à luz da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e da Resolução COFFITO nº 432/2013, que regulamenta os estágios de fisioterapia.

1. Limite de 30 horas semanais para estágio não obrigatório

O artigo 4º, inciso III da Resolução COFFITO nº 432/2013 estabelece que a carga horária do estágio não obrigatório não poderá ultrapassar 30 horas semanais.

Esse limite se refere exclusivamente ao estágio não obrigatório, que é o tema central da resolução.

2. O estágio obrigatório não é computado dentro desse limite

O estágio obrigatório faz parte da grade curricular do curso e não se confunde com o estágio não obrigatório.

A realização do estágio obrigatório é, inclusive, um pré-requisito para a realização do estágio não obrigatório, conforme previsto na normativa.

3. Princípio da Formação Acadêmica e Profissional

O objetivo dos estágios é proporcionar experiência prática ao estudante sem comprometer sua formação acadêmica.

A Resolução COFFITO nº 432/2013 não impede a realização simultânea de estágio obrigatório e não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horários e que o estudante cumpra sua carga horária acadêmica regularmente.

---

### III. CONCLUSÃO E PARECER

Diante da análise acima, conclui-se que:

A limitação de 30 horas semanais estabelecida pela Resolução COFFITO nº 432/2013 se aplica exclusivamente ao estágio não obrigatório, sem qualquer soma ao estágio obrigatório.

1. O estágio obrigatório, por ser curricular, não deve ser considerado no cômputo da carga horária máxima do estágio não obrigatório, sendo, na verdade, um pré-requisito para sua realização.
2. A realização simultânea dos estágios obrigatório e não obrigatório é plenamente viável, desde que respeitada a compatibilidade de horários e a manutenção das atividades acadêmicas.
3. Recomenda-se que a Universidade Católica de Brasília valide o Termo de Compromisso do estágio não obrigatório da estudante, pois não há impedimento legal para a acumulação dos dois estágios.
4. Caso a instituição de ensino mantenha a restrição, a estudante poderá solicitar formalmente a revisão dessa interpretação, fundamentando-se na legislação vigente e no objetivo educacional dos estágios.

É o parecer, s.m.j.

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**

Diretor-Secretário do CREFITO-11

**CAMILO AMIN JREIGE NETO**

Chefe da Controladoria Jurídico  
Procedimental e Patrimonial

De acordo: **MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**

Presidente do CREFITO-11